

CONTRATO Nº 13

Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, celebraram o presente contrato de aquisição de produtos de higiene e limpeza2 – lote II.

Entre:

O Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães, contribuinte nº 600081850, com sede na Avª 1º de Agosto 4815-254 Moreira de Cónegos, representado por Maria de Jesus Teixeira Carvalho, na qualidade de Diretora e com os poderes bastantes para este ato, adiante designado como primeiro outorgante

e

a empresa Higienova – Higiene e Limpeza Industrial, Lda, pessoa coletiva nº 501847049, com sede na Rua Central da Ribeira, 1040 -4440-031 Campo - VLG, representado por [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de representante legal, como segundo outorgante.

Tendo em conta:

1. A decisão de adjudicação tomada a treze de março de dois mil e vinte, por Despacho da Presidente do Conselho administrativo Maria de Jesus Teixeira Carvalho, relativa ao procedimento refª CP 2/2020.
2. O ato de aprovação da minuta do contrato de treze de março de dois mil e vinte, por Despacho da Presidente do Conselho administrativo Maria de Jesus Teixeira Carvalho.

E considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica orçamental CE 02.01.04 "limpeza e higiene", FF111, Atividade 192, com o número de cabimento 123, datado de onze de fevereiro de dois mil e vinte.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza2 – lote II.

Cláusula 2ª

Local da Prestação dos Serviços

O local objeto deste contrato será a Escola Básica Virgínia Moura, sita na Avª 1º de Agosto, 4815-254 Moreira de Cónegos.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação dos serviços

O prazo para a prestação de serviços será no período compreendido de vinte e três de março a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte.

Agrupamento de Escolas Virgínia Moura

Sede: Escola Básica Virgínia Moura

Cod.150290

Cláusula 4ª

Preço e Condições de Pagamento

1 - O encargo total é estimado em quatrocentos e noventa e dois euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento do fornecimento será efetuado nos 60 dias após a receção da fatura, mediante a apresentação de documento na forma legal.

Cláusula 5ª

Gestor do Contrato

Por despacho de sete de janeiro de dois mil e vinte, do conselho administrativo, foi designado o professor João Abílio Ferreira da Silva Gonçalves, adjunto da diretora, para na qualidade de Gestor do Contrato, promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artº 290º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artº 96º, nº 1º, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 6ª

Penalidades

No caso de incumprimento das obrigações fixadas neste contrato e no caderno de encargos e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalização de 5% da faturação mensal.

Cláusula 7ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8ª

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – O primeiro outorgante pode rescindir o contrato, desde que, para o efeito, comunique o fato ao segundo outorgante por carta registado com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Guimarães.

Agrupamento de Escolas Virgínia Moura

Sede: Escola Básica Virgínia Moura

Cod.150290

Cláusula 10ª

Prevalência

Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.